



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº012/2017 PARA AUDITORIA INTERNA E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA *AUTOAUDIT* ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH E A *ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME - (PREÂMBULO - RESUMO).***

TOMBO 086 / NSL

**1. PARTES:**

VISTO [assinatura]

DATA 20 / 11 / 2017

**Contratante:** INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH.

CNPJ: 11.858.570/0005-67

**Contratado:** *ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME*

CNPJ: 17.841.109/0001-54

**2. OBJETO:**

Prestação de serviços para auditoria interna e utilização do sistema *AutoAudit*, em razão de assegurar: Integridade das Transações; Validade (veracidade); Economicidade; Exatidão; Confiabilidade das operações; Compliance.

**3. LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL**, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia - GO, CEP 74.640-210;

**4. FORMA DE PAGAMENTO:**

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

**5. VALOR DO CONTRATO:**

R\$ 14.210,00 (quatorze mil duzentos e dez reais) faturados em 10 parcelas, incluindo na primeira o valor de R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) referente a liberação do sistema *AutoAudit*;

**6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:**

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

**7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:**

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Prestação de serviços realizada por sociedade empresária limitada - ME.

[assinatura]  
Assessoria Jurídica  
OAB/BA Nº 27.970

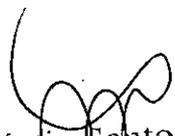
SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDEGOVERNO DE  
GOIÁS

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado "**Contratante**"), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0005-67, com sede Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP: 74.640-210, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, a **ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – ME** (doravante designado "**Contratado**"), pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.841.109/0001-54, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 620, Edif. Mundo Plaza, 5º andar, Sala 503, Caminho das Árvores, CEP: 41.820-020, representado neste ato por seu sócio, consoante ato constitutivo em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de prestação de serviços para auditoria interna e utilização do sistema AutoAudit, em razão de assegurar: Integridade das Transações; Validade (veracidade); Economicidade; Exatidão; Confiabilidade das operações; Compliance para a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL** fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula 1. Premissas.

**1.1.** São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

- a)** O **Contratante** é gestora de renomada Unidade Hospitalar que necessita da prestação de serviços para auditoria interna e utilização do sistema AutoAudit, em razão de assegurar: Integridade das Transações; Validade (veracidade); Economicidade; Exatidão; Confiabilidade das operações; Compliance, de modo a preservar e manter a qualidade no atendimento prestado aos pacientes;
- b)** Os serviços ora contratados possuem natureza singular, sendo executado por profissionais de notória especialização e qualificação técnica;
- c)** O **Contratado** tem interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d)** O **Contratado** declara ter ciência do inteiro teor do Contrato de Prestação de Serviços n. 001/2013, firmado entre o **Contratante** e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás;

  
Cíntia Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RJ N° 21.970





SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE

GOVERNO DE  
**GOIÁS**

## Cláusula 2. Objeto.

**2.1.** O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços para auditoria interna e utilização do sistema AutoAudit, em razão de assegurar: Integridade das Transações; Validade (veracidade); Economicidade; Exatidão; Confiabilidade das operações; Compliance em prol da **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**, registrada no CNES sob o nº 2339080, com sede na Rua 230, s/n, Setor Vila Nova, Goiânia – GO, CEP 74.640-210, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme contrato de gestão tombado sob nº 001/2013-SES-GO;

## Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

- 3.1.** Pela prestação dos serviços, ora objeto do presente contrato, a **Contratante** pagará mensalmente ao **Contratado** o valor de R\$ 14.210,00 (quatorze mil duzentos e dez reais) faturados em 10 parcelas, incluindo na primeira o valor de R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinqüenta reais) referente a liberação do sistema *AutoAudit* conforme proposta comercial em anexo, a qual faz parte integrante do presente contrato, mediante apresentação de Nota fiscal, devidamente chancelada por Diretoria Geral da Unidade;
- 3.2.** O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços, devendo a **Contratada** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente a prestação dos serviços, nota fiscal e de faturamento à **Contratante**.
- 3.3.** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal da **Contratada** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4.** Nos casos em que os documentos listados no item "3.3" não forem apresentados até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à **CONTRATADA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.
- 3.5.** O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Contratada**, sendo vedada emissão de boletos.

## Cláusula 4. Obrigações do Contratado.

**4.1.** Caberá a **Contratada**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

SECRETARIA DE SAÚDE  
Assessora Jurídica  
OAB/RG N° 27.970



- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, a qual faz parte integrante deste contrato, ressalvando-se a revogação integral dos itens que estejam em desacordo com o presente instrumento;
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- j) A **Contratada** declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pela **CONTRATADA**;

  
Luciana Santos  
Assessora Jurídica  
GAB/RA Nº 27.970





## Cláusula 5. Obrigações do Contratante.

**5.1.** Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;

## Cláusula 6. Vigência e Prazo.

**6.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente contrato, podendo este prazo ser prorrogado, à critério da **Contratante**, obrigatoriamente por aditivo contratual devidamente assinado pelo Superintendente da **Contratante**.

**§1º** Na hipótese do **Contratado** pretender descontinuar a prestação de serviços no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.

**6.2.** O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

**6.3.** O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pela **Contratante**.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou

Cintia Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/RN Nº 27.970



por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.

- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da **Contratante**, a qualquer tempo, independente de prévia notificação, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

**6.4.** Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

### Cláusula 7. Das Multas

- 7.1.** O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho e nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.
- 7.2.** As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- 7.3.** As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- 7.4.** As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

### Cláusula 8. Da Paralisação dos Serviços

- 8.1.** Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços da **CONTRATADA**, seja a que título for, fica, desde já, autorizado à **CONTRATANTE** a contratar outra prestadora de serviços para realizar os serviços paralisados, desde que seja a **CONTRATADA** notificada para regularizar a prestação de serviços e não o faça em até 24 horas.
- 8.2.** Caso a **CONTRATANTE** tenha que contratar outra empresa para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no item acima, arcará a **CONTRATADA** com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por

Cíntia Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/BA, N.º 27.970



perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.

### Cláusula 9. Do Ressarcimento

**9.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **CONTRATANTE** todas as despesas que este tiver decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com a **CONTRATANTE**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade da **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais da **CONTRATADA**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela **CONTRATADA** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a prestação de serviços previstos no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralisação das atividades da **CONTRATADA**, seja a que título for;

**9.2.** Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento a **CONTRATANTE**;

### Cláusula 10. Da Subcontratação/Cessão/Transferência

**10.1.** Não é permitido a **CONTRATADA** sublocar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.

**10.2.** A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.

**10.3.** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**.

**10.4.** Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a **CONTRATANTE** opõe

Cintya Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/PA N° 27.970



ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

- 10.5.** Caso a **CONTRATADA** venha a infringir quaisquer das cláusulas acima, ficará obrigada a indenizar a **CONTRATANTE** pelos danos materiais e/ou morais dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**.

### Cláusula 11. Das Retenções

- 11.1.** A **CONTRATANTE** poderá reter, a critério único e exclusivo dela, até 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA A CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- 11.2.** A **CONTRATANTE** poderá reter 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **CONTRATADA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **CONTRATADA A CONTRATANTE**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- 11.3.** A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s) na totalidade na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados da **CONTRATADA** que prestem serviços para a **CONTRATANTE**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 11.4.** A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 11.5.** A **CONTRATANTE** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que a **CONTRATANTE** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço da **CONTRATADA**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.
- 11.6.** Os valores retidos de acordo com os itens **11.1.** e **11.2.** serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontados multas e



quaisquer outros valores porventura devidos pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

**11.7.** Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

**11.8.** Rescindido o contrato nos termos da **Cláusula Sexta**, perde a **CONTRATADA** a favor da **CONTRATANTE**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

### **Cláusula 12. Da Anticorrupção**

**12.1.** Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

**12.2.** A **Contratada** declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

### **Cláusula 13. Disposições Gerais.**

**13.1.** Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e



sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;

- 13.2.** A **CONTRATADA** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pela **CONTRATANTE** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, a **CONTRATANTE** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão de Contrato de Prestação de Gestão nº 001/2013, devendo a **CONTRATADA** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da **Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL**;
- 13.3.** A **CONTRATADA** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 13.4.** Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da prestação de serviços.
- 13.5.** Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- 13.6.** A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 13.7.** A **CONTRATADA** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- 13.8.** Poderá a **Contratante**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

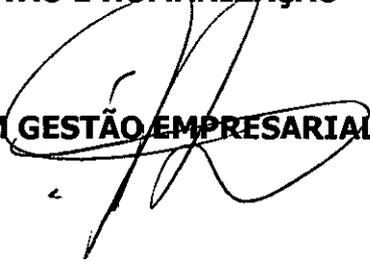


**13.9.** Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 01 de julho de 2017.

  
**INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH – Contratante**

  
**ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA – ME – Contratada**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

  
Cintia Santos  
Assessora Jurídica  
OAB/PA N° 27.970

## **JUSTIFICATIVA**

### **Assunto: Inexigibilidade de processo seletivo. Contratação de serviços.**

O **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social em Saúde, na qualidade de atual gestora do Contrato Maternidade Nossa Senhora de Lourdes – MNSL, Contrato de Gestão nº 001/2013, vem, por meio deste ato, apresentar **justificativa** à contratação da empresa **ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME**, por meio de Inexigibilidade, para prestação de serviços, pelas razões que se seguem.

Inicialmente, ressalta-se que o Instituto de Gestão e Humanização é uma entidade sem fins lucrativos, qualificado como Organização Social, que presta serviços subsidiados por recursos públicos, SUS.

Sobre o assunto, esclarece-se que o IGH, por possuir natureza de Organização Social, seleciona os seus contratados, de regra, por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

Nesse sentido, a Súmula nº 264 do Tribunal de Contas da União, emitida por meio do Acórdão nº 1.437, publicado em 03 de junho de 2011, dispõe:

*A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade*

*insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei no 8.666/93. (grifos nossos).*

Portanto, a qualidade e singularidade necessária para a execução dos serviços resta clara, na medida em que não se pode auferir, mediante procedimento de licitação/processo seletivo a qualidade dos profissionais que irão atuar na prestação de serviços médicos, jurídicos, contábeis, de consultoria e de softwares de gestão.

Destarte, a capacidade de modo a promover a eficiência está diretamente associada à confiança do contratante, consorciado à singularidade e especialidade dos serviços contratados.

Tendo como viés critério objetivo, isto é, centrado no serviço que será executado, analogicamente, Marçal Justen Filho observa:

*"(...)É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda especializado)."*

Em mesmo viés, leciona o jurista Adilson de Abreu Dallari de que se dá a singularidade do serviço "quando o fator determinante da contratação for o seu executante, isto é, quando não for indiferente ou irrelevante a pessoa, o grupo de pessoas ou a empresa executante".

Assevera ainda o aludido professor:

*"Em suma, a singularidade corporifica-se tendo em vista a viabilidade de o serviço, prestado por determinado profissional, satisfazer as peculiaridades do interesse público, envolvido no caso particular. Deve-se verificar se esse interesse público é peculiar, tendo em vista o valor econômico ou o bem jurídico em questão, ou se a tutela revela-se complexa, demandando serviços especializados. A especialidade do interesse público justifica a seleção com base em uma avaliação complexa, abrangendo critérios de natureza subjetiva. A Administração deverá apurar quais são os profissionais mais habilitados a atendê-la e, entre esses, optar por aquele cuja aptidão (para obter a melhor solução possível) mais lhe inspire confiança." (grifo nosso).*

Registre-se que o critério singularidade está diretamente associado à confiança no prestador de serviços, e ao bom uso dos recursos da saúde pública.

Portanto, resta clarividente a possibilidade da contratação em apreço, para prestação de serviços, por meio de Inexigibilidade de processo seletivo.

Diante do exposto, entende-se por justificada a contratação, por meio de inexigibilidade, da empresa **ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - ME.**

  
**Instituto de Gestão e Humanização**

## NOTA EXPLICATIVA

Serve a nota explicativa para esclarecer que, devido à dificuldade da disponibilização da regularidade fiscal da empresa, o Instituto embasado no seu regulamento de compras, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento e prestação dos serviços, diante deste fato, concede a PJ um prazo de 60 dias para regularização fiscal. Reiterando que para o recebimento do pagamento, cabe a emissão da nota fiscal acompanhada das devidas certidões.

Ocorre que, exatamente pela essencialidade do serviço, faz-se necessário que algumas contratações ocorram de maneira imediata. Para isso, o Instituto se utiliza, excepcionalmente, da possibilidade de contratação com dispensa de documentos que demonstrem a regularidade fiscal, previsto em seu Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços.

Importante ressaltar, por oportuno, que o Instituto de Gestão e Humanização possui natureza de Organização Social e, por este motivo, seleciona os seus contratados por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.

  
**Instituto de Gestão e Humanização**

**4ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA  
ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME  
CNPJ nº 17.841.109/0001-54**

**ELDE SANTOS OLIVEIRA** nacionalidade brasileira, nascido em 12/01/1979, casado em comunhão parcial de bens, Contador, CPF nº 988.315.265-53, carteira de identidade nº 0879412283, órgão expedidor SSP - Ba, residente e domiciliado no(a) Rua Ibiapitanga, 120, Edif: Salvador Ville, Torre Farol da Barra, Patamares, Salvador - Ba, CEP 41.680-066, Brasil.

**VICTOR LEITAO LEAL** nacionalidade brasileira, nascido em 28/04/1982, casado em comunhão parcial de bens, Administrador, CPF nº 831.713.805-44, carteira de identidade profissional nº 18666, órgão expedidor CRA - Ba, residente e domiciliado no(a) Rua Amazonas, 53, Apt: 1201, Pituba, Salvador - Ba, CEP 41.830-380, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203904286, com sede Avenida Tancredo Neves, 620, Edif Mundo Plaza Andar 5 Sala 503, Caminho das Árvores Salvador, BA, CEP 41.820-020, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 17.841.109/0001-54, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual e Consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto:

Consultoria em gestão empresarial; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; consultoria em tecnologia da informação; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios.

**CNAE FISCAL**

**7020-4/00** - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

**4619-2/00** - representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado.

**6204-0/00** - consultoria em tecnologia da informação.

**7490-1/04** - atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

**8219-9/99** - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.

**8599-6/04** - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97675741 em 30/06/2017

Protocolo 174556535 de 29/06/2017

Nome da empresa **ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME** NIRE 29203904286

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 154389509260021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA  
ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME**

**CNPJ (MF): 17.841.109/0001-54**

**ELDE**

Pelo presente instrumento particular **ELDE SANTOS OLIVEIRA** nacionalidade brasileira, nascido em 12/01/1979, casado em comunhão parcial de bens, Contador, CPF nº 988.315.265-53, carteira de identidade nº 0879412283, órgão expedidor SSP - Ba, residente e domiciliado no(a) Rua Ibibitanga, 120, Edif: Salvador Ville, Torre Farol da Barra, Patamares, Salvador - Ba, CEP 41.680-066, Brasil.

**VICTOR LEITAO LEAL** nacionalidade brasileira, nascido em 28/04/1982, casado em comunhão parcial de bens, Administrador, CPF nº 831.713.805-44, carteira de identidade profissional nº 18666, órgão expedidor CRA - Ba, residente e domiciliado no(a) Rua Amazonas, 53, Apt: 1201, Pituba, Salvador - Ba, CEP 41.830-380, Brasil.

Únicos sócios da sociedade empresária Ltda. **ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME**, com sede e endereço na Avenida Tancredo Neves, 620, Edifício Mundo Plaza, 5º Andar, Sala 503, Caminho das Arvores, Salvador – BA, CEP 41.820-020, inscrita no CNPJ sob n.º 17.841.109/0001-54, com Contrato Social datado de 28 de Março de 2013, devidamente arquivado na JUCEB - Junta Comercial do Estado da Bahia sob n.º 29.203.904.286, resolvem assim consolidar o seu contrato social.

**CLÁUSULA 1ª - DENOMINAÇÃO**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME**, e tem sua sede na Avenida Tancredo Neves, 620, Edifício Mundo Plaza, 5º Andar, Sala 503, Caminho das Arvores, Salvador – BA, CEP 41.820-020.

**CLÁUSULA 2ª - OBJETO SOCIAL**

Consultoria em gestão empresarial; preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; consultoria em tecnologia da informação; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios.

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97675741 em 30/06/2017

Protocolo 174556535 de 29/06/2017

Nome da empresa **ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME NIRE 29203904286**

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 154389509260021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

### CLÁUSULA 3ª - ABERTURA DE FILIAIS, ESCRITÓRIOS E DEPÓSITOS

A Sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, escritórios de representação, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

### CLÁUSULA 4ª - CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) divididos em 10.000 (dez mil) cotas com valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, fica assim distribuído pelos sócios:

- a) O sócio **ELDE SANTOS OLIVEIRA** participa da sociedade com 5.000 (cinco mil) cotas, correspondentes a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representando 50 % do Capital Social;
- b) O sócio **VICTOR LEITÃO LEAL** participa da sociedade com 5.000 (cinco mil) cotas, correspondentes a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), representando 50 % do Capital Social;

### CLÁUSULA 5ª - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

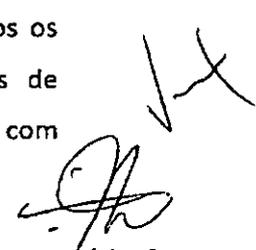
A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social da sociedade. (art. 1.052, CC/2002).

**Parágrafo Primeiro** - Durante a existência da sociedade, nenhum sócio poderá participar, direta ou indiretamente, de sociedade congênere, sem anuência dos demais sócios que representem a maioria absoluta do capital social da sociedade.

**Parágrafo Segundo** - As cotas são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros desde que ofertadas previamente ao outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

### CLÁUSULA 6ª - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade, por prazo indeterminado e por decisão de todos os sócios, cabe ao sócio **ELDE SANTOS OLIVEIRA**, com poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em conjunto com um dos sócios, com



Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97675741 em 30/06/2017  
Protocolo 174556535 de 29/06/2017

Nome da empresa ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME NIRE 29203904286

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 154389509260021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a Sociedade, em conjunto com um dos sócios, em juízo ou fora dele, perante as instituições civis, comerciais e bancárias, podendo para tanto:

- (i) vender, hipotecar ou de qualquer forma alienar ou onerar bens imóveis da sociedade;
- (ii) vender, empenhar ou de qualquer outra forma alienar ou onerar bens do ativo da sociedade;
- (iii) contrair empréstimos ou outorgar quaisquer garantias a terceiros;
- (iv) emprestar dinheiro ou dar bens em comodato;
- (v) avalizar títulos de crédito;
- (vi) associar a sociedade, em qualquer circunstância com outras sociedades, inclusive mediante a constituição de consórcios e grupos de sociedades;
- (vii) adquirir, vender, ceder, licenciar ou sublicenciar quaisquer direitos de propriedade industrial, inclusive patentes, marcas, nome comercial ou qualquer outro direito de propriedade industrial pertencente à sociedade;
- (viii) confessar falência, ingressar com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- e
- (ix) praticar qualquer ato relacionado à liquidação da sociedade, com exceção da eleição do liquidante.

**Parágrafo Primeiro** - A prática dos atos acima relacionados pelo Administrador da sociedade dependerá da prévia e expressa aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social, sendo que o Administrador agirá sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso da denominação social apenas para os negócios que constituam objeto da sociedade. (art. 997. VI – art. 1.063 1º CC/2002).

**Parágrafo Segundo** - É vedado ao administrador usar a denominação social em atividades estranhas ao interesse social, bem como assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem a autorização da maioria das cotas sócias. (art. 997, VI – art. 1.015 e art. 1.064 – CC/2002).

**Parágrafo Terceiro** – É facultado ao administrador constituir, em nome da Sociedade, procuradores com cláusula "Ad Negocia" e/ou "Ad Judicia", devendo o instrumento de mandato conter prazo de duração.

Página 4



poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a Sociedade, em conjunto com um dos sócios, em juízo ou fora dele, perante as instituições civis, comerciais e bancárias, podendo para tanto:

(i) vender, hipotecar ou de qualquer forma alienar ou onerar bens imóveis da sociedade;

(ii) vender, empenhar ou de qualquer outra forma alienar ou onerar bens do ativo da sociedade;

(iii) contrair empréstimos ou outorgar quaisquer garantias a terceiros;

(iv) emprestar dinheiro ou dar bens em comodato;

(v) avalizar títulos de crédito;

(vi) associar a sociedade, em qualquer circunstância com outras sociedades, inclusive mediante a constituição de consórcios e grupos de sociedades;

(vii) adquirir, vender, ceder, licenciar ou sublicenciar quaisquer direitos de propriedade industrial, inclusive patentes, marcas, nome comercial ou qualquer outro direito de propriedade industrial pertencente à sociedade;

(viii) confessar falência, ingressar com pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;  
e

(ix) praticar qualquer ato relacionado à liquidação da sociedade, com exceção da eleição do liquidante.

**Parágrafo Primeiro** - A prática dos atos acima relacionados pelo Administrador da sociedade dependerá da prévia e expressa aprovação dos sócios que representem a maioria do capital social, sendo que o Administrador agirá sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso da denominação social apenas para os negócios que constituam objeto da sociedade. (art. 997. VI – art. 1.063 1º CC/2002).

**Parágrafo Segundo** - É vedado ao administrador usar a denominação social em atividades estranhas ao interesse social, bem como assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem a autorização da maioria das cotas sócias. (art. 997, VI – art. 1.015 e art. 1.064 – CC/2002).

**Parágrafo Terceiro** – É facultado ao administrador constituir, em nome da Sociedade, procuradores com cláusula "Ad Negocia" e/ou "Ad Judicia", devendo o instrumento de mandato conter prazo de duração.

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97675741 em 30/06/2017

Protocolo 174556535 de 29/06/2017

Nome da empresa ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME NIRE 29203904286

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154369509260021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

#### **CLÁUSULA 7ª – DOS DESIMPEDIMENTOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O sócio administrador **ELDE SANTOS OLIVEIRA** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011 Inc. 1ª CC/2002).

#### **CLÁUSULA 8ª – EXERCÍCIO SOCIAL**

O Exercício Social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, cabendo ao administrador prestar contas da sua administração, mediante a elaboração das demonstrações financeiras exigidas legalmente.

**Parágrafo Primeiro** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e por maioria absoluta designarão administrador quando for o caso.

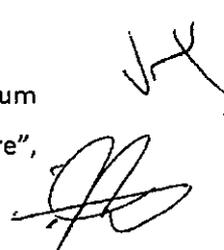
**Parágrafo Segundo** - O Exercício Social poderá ter duração inferior a um ano, devendo se iniciar no 1º dia de cada período encerrando-se no último dia. A sociedade poderá apurar resultado, mensalmente, bastando para isso a elaboração de demonstração do resultado.

**Parágrafo Terceiro** - A sociedade deliberará, em comum acordo entre os sócios, e a unanimidade a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza a art. 1007 da Lei 10.406/02.

**Parágrafo Quarto** - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em demonstrações contábeis intermediárias, observadas a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei 10.406/02.

#### **CLÁUSULA 9ª - REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS**

Os sócios que realizarem atividades laborais diárias na empresa poderão de comum acordo e por unanimidade, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore",

  
Página 5



Certifico o Registro sob o nº 97675741 em 30/06/2017

Protocolo 174556535 de 29/06/2017

Nome da empresa ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME NIRE 29203904286

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154389509260021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

observadas as disposições regulamentares pertinentes. (art. 1.028 e art. 1.031 CC/2002).

#### **CLÁUSULA 10ª - RETIRADA DE SÓCIO**

Qualquer sócio poderá retirar-se da Sociedade, desde que dê aos demais, por intermédio de carta registrada aviso de sua resolução desse sentido, com 90 (noventa) dias de antecedência ou venha tal prazo a ser dispensado por deliberação dos mesmos sócios.

Nesta hipótese, após decorrido o prazo monitorio, os sócios remanescentes procederão, no prazo de 30 (trinta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da Sociedade, obedecendo, obrigatoriamente, as normas contratuais a seguir convencionadas:

I - o Balanço Patrimonial será elaborado considerando-se os valores de mercado dos bens, em moeda corrente, direitos e obrigações de responsabilidade da Sociedade na data do evento;

II - os haveres serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros legais do sócio falecido, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o evento;

III - as parcelas supra-referenciadas serão corrigidas pela variação do IGPM ou outro indexador que vier a substituí-lo, no período correspondente ao interstício entre a data da apuração dos haveres e a do seu efetivo pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de falecimento, interdição, incapacidade, insolvência, dissensão, impedimento definitivo ou retirada de qualquer dos sócios, não constituirá descontinuidade ou dissolução da presente sociedade, que prosseguirá com os respectivos herdeiros e/ou sucessores, desde que sejam legalmente capazes e com os sócios remanescentes, sendo imprescindível a anuência expressa de todos os sócios para que ocorra a sucessão. Não sendo possível ou inexistindo interesses dos herdeiros e/ou sucessores, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados conforme as disponibilidades financeiras da sociedade e com base na situação patrimonial, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

**Parágrafo Segundo** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um de seus sócios.

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 97675741 em 30/06/2017

Protocolo 174556535 de 29/06/2017

Nome da empresa ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME NIRE 29203904286

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>  
Chancela 154389509260021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2017  
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

## CLÁUSULA 11ª - LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

**Parágrafo Único** - Em caso de liquidação da sociedade, os sócios estabelecerão o método de liquidação e nomearão o liquidante que passará a funcionar no período de liquidação.

JUCEB

## CLÁUSULA 12ª – DO SÓCIO REMISSO

JUCEB

Nos casos de sócios remissos, independente de sua participação societária, que subscreverem suas quotas de capital e não as integralizar no prazo estipulado, serão notificados para o cumprimento das obrigações no prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo da notificação, os sócios prejudicados poderão, através de assembléia e/ou reunião, após verificação da mora, optar pela indenização, exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota no momento já realizado, cabendo a este a responsabilidade civil perante a sociedade, respondendo pelo dano emergente da mora.

**Parágrafo Primeiro**- Ao sócio excluído caberá o seu percentual de participação do capital social e dos lucros, bem como a absorção dos prejuízos da sociedade.

**Parágrafo Segundo** - A morte do sócio excluído não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada e resolução da sociedade; ou em igual prazo, enquanto não for requerida a averbação respectiva.

## CLÁUSULA 13ª – DAS DECISÕES

As decisões serão tomadas através de uma única reunião de sócios, os quais serão convocados através de carta, fac-símile ou e-mail, para se apresentarem na sede da sociedade, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo Primeiro** - As decisões serão tomadas respeitando-se o **quorum** estipulado no art. 1.076 da Lei 10.406/02, sendo tais decisões lavradas em livro próprio, o qual ficará arquivado na secretaria da sociedade.

Página 7



Certifico o Registro sob o nº 97675741 em 30/06/2017

Protocolo 174556535 de 29/06/2017

Nome da empresa ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME NIRE 29203904286

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAO DOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154389509260021

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/07/2017

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

**Parágrafo Segundo** - Toda e qualquer decisão acerca dos negócios da sociedade, não disposta expressamente neste Contrato Social, deverá ser deliberada em reunião de sócios e tomada por maioria absoluta de votos representativos do capital social da sociedade, ressalvadas as hipóteses de quorum qualificado previstas em Lei. Cada cota corresponderá um voto nas deliberações sociais. A reunião dos sócios, em primeira ou segunda convocação, instala-se somente com a presença de sócios ou mandatários de sócios, representando a maioria absoluta do capital social.

#### CLÁUSULA 14ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

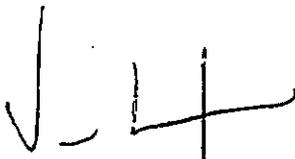
O presente contrato só poderá ser alterado, reformado ou a sociedade distratada, em qualquer época, por deliberação de todos os sócios.

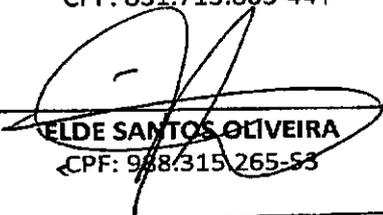
#### CLÁUSULA 15ª - FORO

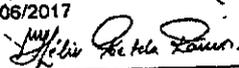
Fica eleito o foro da comarca de Salvador-Ba, como o único competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda da execução do presente contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por se acharem em perfeito acordo quanto a tudo lavrado neste instrumento particular, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o em via única, para que se iniciem os seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 18 de maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**VICTOR LEITAO LEAL**  
CPF: 831.713.805-44

  
\_\_\_\_\_  
**ELDE SANTOS OLIVEIRA**  
CPF: 948.315.265-53

	<b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA</b> CERTIFIÇO O REGISTRO EM: 30/06/2017 SOB Nº: 97675741 Protocolo: 17/455653-5, DE 29/06/2017
EMPRESA: 29 2 0390428 6 ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME	 <b>HÉLIO PORTELA RAMOS</b> SECRETÁRIO-GERAL



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ADVICE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME**  
**CNPJ: 17.841.109/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 09:35:21 do dia 31/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2018.

Código de controle da certidão: **FA2B.5920.7149.AD30**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Inscrição Municipal: 452.754/001-95**

**CNPJ: 17.841.109/0001-54**

Contribuinte: **ADVICE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME**

Endereço: **Avenida Tancredo Neves, Nº 620  
EDIF: MUNDO PLAZA; ANDAR: 5; SALA: 503;  
CAMINHO DAS ÁRVORES  
41.820-020**

Atividade Principal: **Consultoria em tecnologia da informação**

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:58:44 horas do dia 31/08/2017.  
Válida até dia 29/11/2017.

Código de controle da certidão: **321C.8B38.B272.7513.14DA.976D.CB00.363C**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ADVICE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.841.109/0001-54

Certidão nº: 136314481/2017

Expedição: 31/08/2017, às 09:57:37

Validade: 26/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ADVICE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA - ME** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.841.109/0001-54**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 17841109/0001-54  
**Razão Social:** ADVICE CONSULT EM GESTAO EMPRESARIAL LTD  
**Endereço:** AV TANCREDO NEVES 1 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

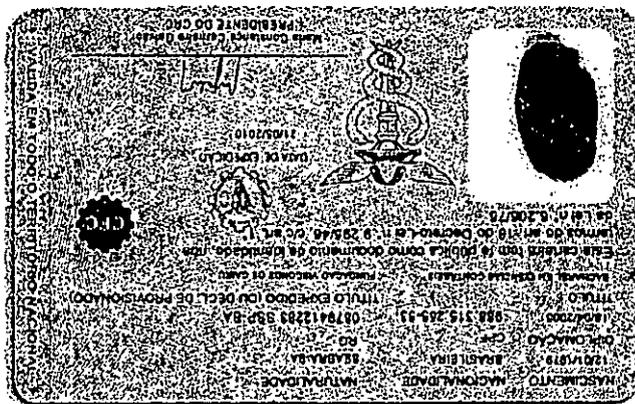
**Validade:** 26/08/2017 a 24/09/2017

**Certificação Número:** 2017082604373355276431

Informação obtida em 31/08/2017, às 09:56:40.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





# Prazo e Condições Comerciais

## Prazo

O trabalho terá duração de 3 semanas.

## Condições Comerciais

Considerando o escopo e a abrangência dos trabalhos descritos nesta proposta de prestação de serviços, estimamos as seguintes condições comerciais:

### ▪ Auditoria Interna:

- R\$ 14.210,00 (quatorze mil duzentos e dez Reais), faturados em 10 parcelas, sendo a primeira parcela faturada na primeira semana do trabalho e as demais a cada 30 dias.

### ▪ Utilização do sistema AutoAudit (período de agosto de 2017 a julho de 2018):

- R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta Reais), faturados em parcela única, na primeira semana do trabalho.

Horas extras serão limitadas a 2 horas por dia, em um total máximo de 10 horas por semana. A execução de trabalho aos sábados, domingo, em feriados, ou em horários noturnos deverá ser previamente e formalmente acordada entre a Advice e a MNSL / IGH.

Os honorários apresentados já contemplam os impostos e contribuições devidos sobre os valores faturados.

Despesas de viagem e de deslocamento são de responsabilidade da MNSL / IGH e deverão ser reembolsadas integralmente à Advice por meio de nota de débito.



# Objetivo e Escopo do Projeto

## Objetivo

Considerando as necessidades e expectativas da Administração da MNSL / IGH, o objetivo desse projeto consiste na realização de uma auditoria interna, visando assegurar que:

<b>Integridade das Transações</b>	As transações ocorridas devem ser integralmente registradas e controladas
<b>Validade (Veracidade)</b>	As transações registradas são verdadeiras
<b>Economicidade</b>	Os recursos são alocados de forma otimizada, maximizando receitas, mantendo os custos e desembolsos em níveis adequados
<b>Exatidão</b>	As transações são registradas de forma correta e refletem de fato o ocorrido
<b>Confiabilidade das Operações</b>	A tomada de decisão se baseia em informações confiáveis e fidedignas
<b>Compliance</b>	As transações ocorrem e são registradas dentro dos padrões exigidos por leis e normas vigentes no país e aplicáveis aa MNSL / IGH

# Objetivo e Escopo do Projeto

## Escopo

Os seguintes processos serão analisados durante a Auditoria Interna:

Processo	Local da Auditoria		Processos na Matriz	Local da Auditoria	
	Unidade	ERG		Matriz	ERG
<b>Financeiro</b>			<b>Financeiro</b>		
. Fundo fixo	✓	✓	. Contas a Pagar	✓	
. Prestação de Contas de Viagens	✓	✓	. Tesouraria	✓	
<b>Suprimentos</b>			<b>Receitas</b>		
. Compras	✓	✓	. Faturamento ao Contratante	✓	
. Estoques	✓		. Contas a Receber	✓	✓
<b>Prestadores de Serviços</b>			<b>Prestadores de Serviços</b>		
. Repasse Médico	✓	✓	. Gestão de Contratos de Médicos e Prestadores de Serviços	✓	
<b>Recursos Humanos</b>					
. Folha de Pagamento	✓	✓			
. Recrutamento e Seleção	✓	✓			
. Segurança e Medicina do Trabalho	✓				
<b>Patrimônio</b>					
. Gestão de Ativos Imobilizados	✓	✓			
<b>Tecnologia da Informação</b>					
. Gestão de Acessos de Usuários	✓	✓			
. Controle de Hardwares	✓	✓			
. Atendimento a Usuários	✓	✓			

# Forma de Atuação

## 1 PLANEJAMENTO

- Estruturação de cronograma e priorização de visitas.
- Identificar processos relevantes.
- Elaborar Programa de Trabalho.

## 2 EXECUÇÃO

- Analisar as **práticas na unidades/matriz vs. normas** definidas pela Administração da MNSL / IGH
- Realizar os **testes de auditoria**, podendo abranger 100% da base de dados do processo envolvido, por meio da utilização de ferramentas informatizadas de análise de informações.
- **Analisar a estrutura de controles** em operação, avaliando a sua eficácia na minimização dos riscos mapeados.

## 3 RECOMENDAÇÕES

- Elaborar **recomendações** de controle para eliminação das falhas identificadas e consequente minimização dos riscos.
- Elaborar plano de ação, sugerindo prazos, responsáveis e cronograma formal de implantação

## 4 FOLLOW UP DAS RECOMENDAÇÕES

- Verificação da correta implementação das melhorias definidas no Plano de Ação.

# Forma de Atuação

## Programa de Trabalho

Processo	Procedimentos
Processamento da Folha	<p><b>Adicional Noturno:</b></p> <p>a) Verificar se quem recebe adicional noturno trabalha de 22h às 5h.            b) Obter justificativa para os profissionais que recebem adicional noturno em percentual acima de 20%. Verificar os Acordos Coletivos.            c) Verificar se o adicional noturno está sendo calculado somente sobre as horas efetivamente noturnas conforme critério.</p> <p>Observação: A hora noturna tem 52 minutos e 30 segundos de duração.</p> <p>Revisar os cálculos dos demais benefícios concedidos de acordo com critérios pré-estabelecidos como pagamentos de quinquênios, anuênios, gratificações etc.</p>

## Execução de Testes

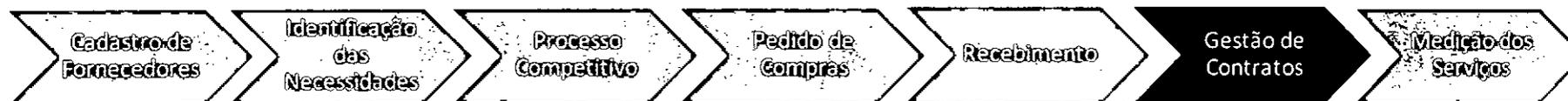
Natureza do Controle	Frequência do Controle	Tamanho da Amostra (*)
Manual	Diário	25
Manual	Semanal	5
Manual	Quinzenal	5
Manual	Mensal	2
Manual	Trimestral	2
Manual	Semestral	1
Manual	Anual	1
Manual	Ocorrência (**)	25
<b>Automatizado</b>	<b>Uma evidência para cada controle automatizado (Ex.: simulação).</b>	

(\*) Sem desvio planejado.

(\*\*) Tamanho da amostra irá respeitar a frequência do controle no período analisado, limitado a 25 exemplos.

# Forma de Atuação

*Execução de Testes (continuação)*



## RISCOS ESPECÍFICOS DO PROCESSO

Classificação resultante da análise combinada de **Impacto vs. Vulnerabilidade**

- Contratação de serviços em condições desfavoráveis
- Pagamentos por serviços não prestados ou em não-conformidade com as cláusulas contratuais.
- Manutenção de funcionários com atributos não alinhados às suas funções (salários, insalubridade e periculosidade).

# Forma de Atuação

## Execução de Testes (continuação)

Processo: Compras			
Subprocesso: Estabelecimento e Gestão de Contratos com Fornecedores			
Descrição do Risco		Impacto	Vulnerabilidade
R23. Definição de contratos em condições comerciais desfavoráveis.		Méio	Média
R24. Responsabilidade ou corresponsabilidade em contingências legais e financeiras, devido à ausência de contrato ou de encerramento formal das obrigações estabelecidas entre a Companhia e fornecedores, quando da finalização de contratos.		Méio	Média
R25. Recolhimento incorreto de impostos e tributos referentes a serviços prestados e insumos/equipamentos recebidos.		Méio	Média
Prática de Controle	Impl.	Aspectos identificados	Recomendações
<p><b>AC.70</b> Medição formal dos serviços prestados pelos fornecedores, previamente ao desembolso, verificando se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Os valores cobrados são devidos em relação ao definido no contrato;</li> <li>- Existem fornecedores prestando serviços após o vencimento do contrato;</li> <li>- Fornecedores estão subcontratando serviços pelos terceiros.</li> </ul>	O	<p>Não há um detalhamento dos valores que excedem o previsto no contrato e nem uma conferência na execução dos serviços prestados pelos fornecedores.</p> <p>Em revisão aos contratos de serviços e pagamentos realizados aos respectivos fornecedores, foi identificada ausência de rotina de medição e revisão dos valores cobrados versus serviços utilizados e produtos adquiridos, assim como divergências entre os valores cobrados e definidos em contrato.</p> <p>Vale ressaltar que devido a inexistência de pedidos e de compra e de medições, é impossível revisar os pagamentos realizados aos principais fornecedores da Companhia (Medtest, Biosystem, Apijã e Socram) quanto à pertinência e correção dos valores pagos.</p> <p>Vide detalhamento P6. na seção "B. Resultados dos Testes".</p>	<p><b>Rec53.</b> Definir rotina de medição formal pelo gestor responsável pelo contrato, dos serviços prestados por terceiros, previamente à autorização do pagamento. O documento de medição deverá estar acompanhado com a nota fiscal de entrada.</p> <p>Avaliar a possibilidade de desenvolver ferramenta no sistema para realização e registro das medições, mantendo os títulos a pagar referentes a serviços bloqueados até suas respectivas medições sejam aprovadas.</p> <p>Para os casos em que existam divergências entre a medição divergente das condições previstas no contrato, submeter à medição para a aprovação de alçada superior.</p>
<p><b>AC.71</b> Acompanhamento formal dos critérios fiscais referentes a prestadores de serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Exigência no momento da contratação das certidões negativas de débitos e tributos municipais, estaduais e federais.</li> <li>- Retenção de tributos e de encargos, tais como</li> </ul>	O	Atividade de controle não implementada.	<p><b>Rec54.</b> Incluir o acompanhamento formal dos critérios fiscais na negociação com o fornecedor.</p> <p><b>Rec55.</b> Definir rotina formal e responsáveis para o acompanhamento mensal de prestadores de serviços, considerando:</p>

# Forma de Atuação

## Execução de Testes (continuação)

### P2. COMPRAS: CARTÃO CORPORATIVO

#### Situação Atual

A Administração da Companhia possui um cartão de crédito corporativo Santander Mastercard, que é utilizado para compras diversas, que vão de ativos patrimoniais a gastos em viagens.

No período de maio de 2015 a abril 2016 foram gastos R\$ 60 mil com as seguintes naturezas de compras:

Natureza da Compra	Valor (R\$)
Equipamentos	20.429
Combustível	9.266
Alimentação	7.230
Viagens	4.717
Equipamento elétrico	3.371
Peca automotiva	1.343
Telefone Celular	399
Uniformes	440
Estacionamento	399
Material de construção	72
Outros	12.141
<b>Total</b>	<b>60.009</b>

#### Observações:

- Do total de R\$ 60 mil, R\$ 47 mil já foram pagos pela Companhia, enquanto que existem outros R\$ 13 mil a vencer em contas parceladas.
- A partir de abril de 2016 um segundo cartão de crédito corporativo passou a ser utilizado pela Companhia. Os gastos vinculados a este cartão estão fora do escopo desta revisão.

Em relação à utilização do cartão corporativo, foram observados os seguintes aspectos:

#### • Ausência de comprovantes e de justificativas das compras realizadas

A fatura do cartão de crédito é paga a cada mês, no seu valor integral, pelo financeiro da Companhia, diretamente à operadora do cartão de crédito. No entanto, verificamos que o pagamento é feito sem a obrigatoriedade da apresentação de todos os comprovantes das compras realizadas.

A inexistência de comprovantes impossibilita a validação dos débitos realizados pela operadora de cartão de crédito, assim como o entendimento pela Administração da Companhia sobre a pertinência e adequação do gasto. Conforme a tabela abaixo demonstra, 20% (R\$ 11,8 mil) dos gastos registrados no cartão de crédito não possuem comprovante ou documentação suportar:

Naturezas	Com Comprovante		Sem Comprovante		Total	
	Qtd. (a)	R\$ (b)	Qtd. (c)	R\$ (d)	Qtd. (a) + (c)	R\$ (b) + (d)
Equipamentos	20	19.456	6	1.372	25	21.028
Outros	21	9.335	8	2.785	29	12.141
Alimentação	16	2.243	41	4.987	57	7.230
Viagens	11	3.157	11	1.560	22	4.717
Material de Construção	1	3.371	1	72	2	3.443
Peca Automotiva	1	938	1	387	2	1.343
Uniforme	1	440	-	-	1	440
Estacionamento	-	-	6	399	6	399
<b>Total Parcial</b>	<b>71</b>	<b>38.980</b>	<b>74</b>	<b>11.763</b>	<b>144</b>	<b>50.743</b>
Combustível					(*)	9.266
					<b>Total Geral (=)</b>	<b>60.009</b>

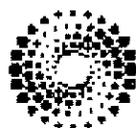
Adicionalmente, não foram observadas justificativas para um grande volume de compras realizadas com o cartão corporativo, impossibilitando a identificação do motivo e finalidade da compra.

Abaixo, listamos alguns exemplos de gastos sem nota fiscal e que não foram identificados pelo financeiro da Companhia:

Data da Compra	Local	Valor (R\$)	Parcelas	Cidade	
10/02/15	Terça	EVIVA SUPRIMENTOS LTDA	773,47	3	BAURÍ
01/04/15	Quarta	EVIVA SUPRIMENTOS LTDA	789,18	3	BAURÍ
27/05/15	Quarta	EXTRA VALCO DA IAM 131	129,90	3	SALVADOR
07/04/15	Terça	FACILITA	199,90	4	SALVADOR
15/05/15	Segunda	JUEANDIR COMPLETA	74,98	A vista	SALVADOR
05/03/16	Terça	MERCADOPAGOS MILYRE	219,99		SARREANA DE PARRAMA
31/03/15	Terça	NOVOE USADOS INSTALA	270,00	2	SALVADOR

# Forma de Atuação

*O trabalho será gerido no sistema AutoAudit, que possui as seguintes finalidades e funcionalidades*



**AutoAudit**

+



**SNAP! Reporter**

+

**ISSUE TRACK**

## GESTÃO

- Planejamento
  - Equipe
  - Prazos
  - Custos
- Programa de trabalho
- Base de Riscos, por processo
- Base de Controles Internos, por processo
- Associação de Riscos vs. Controles Internos
- Indicadores de Riscos (residual, impacto, vulnerabilidade), atualizado com base nas auditorias realizadas
- Modelos de documentos
- Formalização de papéis de trabalho.
- Backups de Segurança
- Apontamento de horas da equipe.
- Painéis de Controle

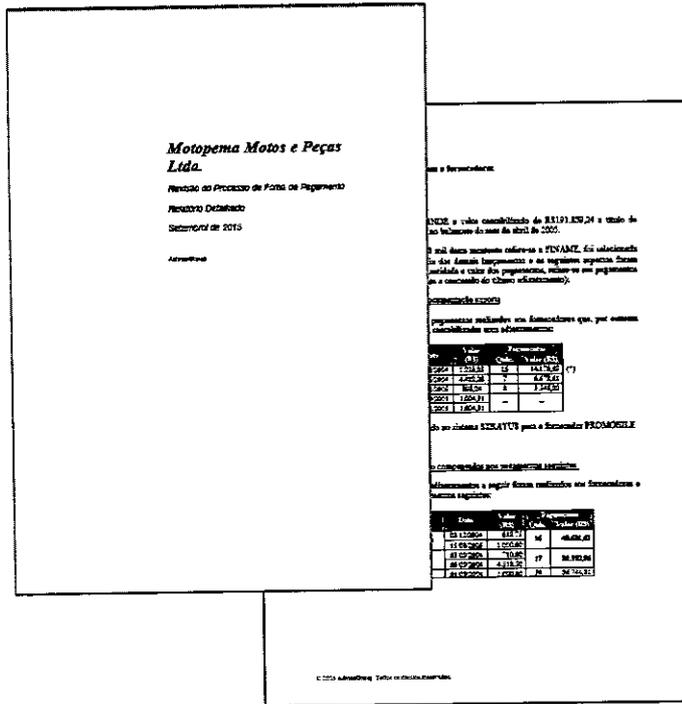
## RELATÓRIO

- Geração de relatórios customizados, a partir dos papéis de trabalho;
- Atualização de informações  
AutoAudit → Relatório → AutoAudit

## FOLLOW UP

- Acompanhamento Eletrônico dos Pontos de Auditoria, permitindo:
  - Comunicação constante com auditados coletando respostas da administração;
  - Realização do monitoramento e acompanhamento dos pontos de auditoria;
  - Usuários concluem a avaliação de risco e pesquisas de qualidade de auditoria.

# Produtos



## Relatório, contemplando:

- Descrição detalhada e quantificação, quando aplicável, de todas as exceções/não conformidades identificadas na auditoria (resultado dos testes), levantando, quando aplicável, os valores a recuperar.
- Riscos relacionados ao processo e seus subprocessos, com base na estrutura de controles vigente;
- Melhores práticas de controle para assegurar a minimização dos riscos e a integridade das transações dos processos e subprocessos foco da análise.

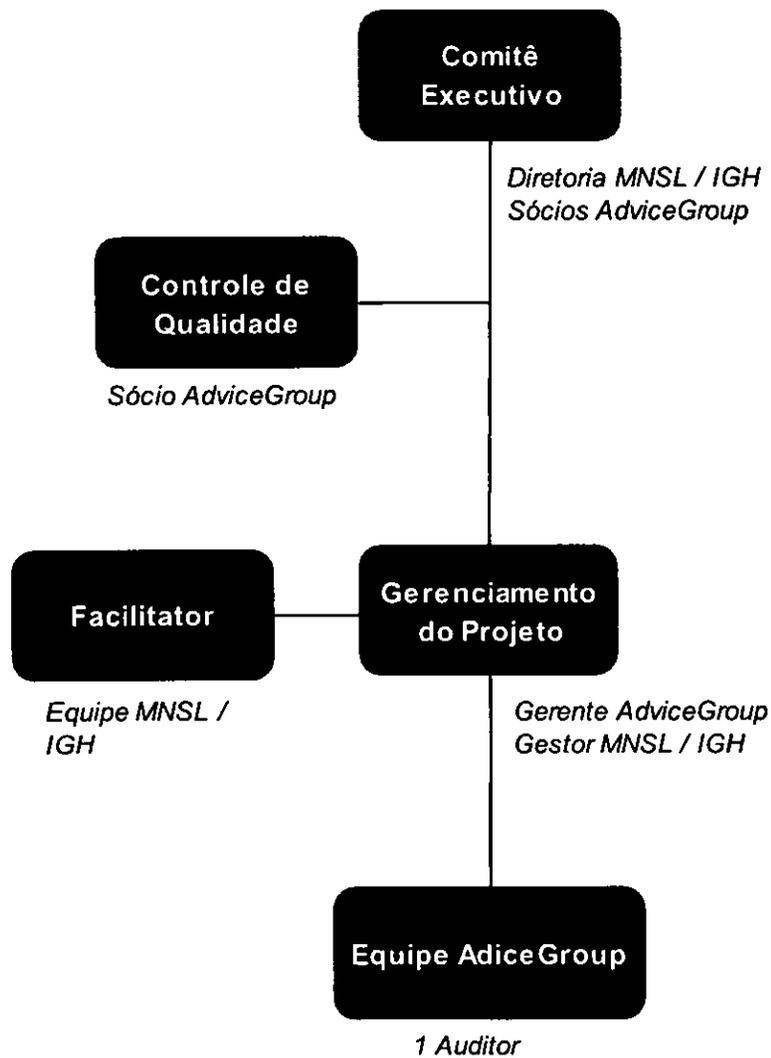
Plano de Ação

Item	Descrição	Responsável	Data	Status	Observação
1	Definição do plano de comunicação de Câmbio e do Canal de Fôca	Administrativo / Câmbio	20/11/14	Em andamento	Mélio
2	Definição de procedimentos de Trabalho	Administrativo / Câmbio	20/11/14	Em andamento	Mélio
3	Atualização dos procedimentos de Trabalho	Administrativo / Câmbio	20/11/14	Em andamento	Mélio
4	Definição de Fluxo de informações de câmbio	Administrativo / Câmbio	20/11/14	Em andamento	Mélio
5	Revisão de procedimentos de câmbio	Administrativo / Câmbio	20/11/14	Em andamento	Mélio
6	Definição de procedimentos de câmbio	Administrativo / Câmbio	20/11/14	Em andamento	Mélio
7	Definição de procedimentos de câmbio	Administrativo / Câmbio	20/11/14	Em andamento	Mélio
8	Definição de procedimentos de câmbio	Administrativo / Câmbio	20/11/14	Em andamento	Mélio
9	Definição de procedimentos de câmbio	Administrativo / Câmbio	20/11/14	Em andamento	Mélio
10	Definição de procedimentos de câmbio	Administrativo / Câmbio	20/11/14	Em andamento	Mélio
11	Definição de procedimentos de câmbio	Administrativo / Câmbio	20/11/14	Em andamento	Mélio
12	Definição de procedimentos de câmbio	Administrativo / Câmbio	20/11/14	Em andamento	Mélio
13	Definição de procedimentos de câmbio	Administrativo / Câmbio	20/11/14	Em andamento	Mélio
14	Definição de procedimentos de câmbio	Administrativo / Câmbio	20/11/14	Em andamento	Mélio
15	Definição de procedimentos de câmbio	Administrativo / Câmbio	20/11/14	Em andamento	Mélio
16	Definição de procedimentos de câmbio	Administrativo / Câmbio	20/11/14	Em andamento	Mélio
17	Definição de procedimentos de câmbio	Administrativo / Câmbio	20/11/14	Em andamento	Mélio
18	Definição de procedimentos de câmbio	Administrativo / Câmbio	20/11/14	Em andamento	Mélio
19	Definição de procedimentos de câmbio	Administrativo / Câmbio	20/11/14	Em andamento	Mélio
20	Definição de procedimentos de câmbio	Administrativo / Câmbio	20/11/14	Em andamento	Mélio
21	Definição de procedimentos de câmbio	Administrativo / Câmbio	20/11/14	Em andamento	Mélio
22	Definição de procedimentos de câmbio	Administrativo / Câmbio	20/11/14	Em andamento	Mélio
23	Definição de procedimentos de câmbio	Administrativo / Câmbio	20/11/14	Em andamento	Mélio
24	Definição de procedimentos de câmbio	Administrativo / Câmbio	20/11/14	Em andamento	Mélio
25	Definição de procedimentos de câmbio	Administrativo / Câmbio	20/11/14	Em andamento	Mélio
26	Definição de procedimentos de câmbio	Administrativo / Câmbio	20/11/14	Em andamento	Mélio
27	Definição de procedimentos de câmbio	Administrativo / Câmbio	20/11/14	Em andamento	Mélio
28	Definição de procedimentos de câmbio	Administrativo / Câmbio	20/11/14	Em andamento	Mélio
29	Definição de procedimentos de câmbio	Administrativo / Câmbio	20/11/14	Em andamento	Mélio
30	Definição de procedimentos de câmbio	Administrativo / Câmbio	20/11/14	Em andamento	Mélio

## Plano de Ação contendo:

- Recomendações detalhadas, organizadas por área;
- Prazos;
- Recursos necessários
- Responsáveis pelas implementações;

# Organização do Projeto



	MNSL / IGH	Advice
<b>Comitê Executivo</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Aprovar os produtos finais do projeto.</li> <li>Tomar decisões estratégicas relativas ao projeto.</li> <li>Fornecer o direcionamento estratégico/expectativas a serem atendidas.</li> <li>Encorajar a comunicação, participação e motivar os envolvidos do trabalho.</li> </ul>	<p>Estabelecer as diretrizes globais a serem seguidas na execução dos trabalhos e, por meio do acompanhamento periódico em fases estratégica e previamente redefinidas, assegurar que tais diretrizes sejam cumpridas.</p>
<b>Gerência</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Atuar como multiplicador dos resultados do projeto para sua equipe.</li> <li>Participar ativamente na validação e proposição de ajustes nas entregas do projeto.</li> </ul>	<p>Assegurar a adequada execução dos trabalhos, provendo o nível necessário de coordenação, supervisão, revisão dos trabalhos efetuados e problemas específicos, identificados pela Equipe de Campo, que venham surgir durante o desenvolvimento dos trabalhos.</p>
<b>Equipe do Projeto</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Disponibilizar toda infraestrutura e informações necessária para o trabalho.</li> <li>Responsabilizar-se pela integração das partes envolvidas.</li> <li>Agir como facilitador para solução de dificuldades encontradas no desenvolvimento das atividades do projeto.</li> <li>Contribuir nas entregas do projeto.</li> </ul>	<p>Executar todos os trabalhos de campo (levantamento de dados, análise e desenvolvimento de sugestões), segundo as diretrizes, os padrões e os procedimentos definidos pela Gerência do Projeto.</p>

## Contatos

### **Advice Consultoria em Gestão Empresarial Ltda.**

Av. Tancredo Neves, No.620, Cj. 501 a 504  
Salvador - Ba  
CEP: 41820-620  
[www.advicegroup.com.br](http://www.advicegroup.com.br)



**Elde Oliveira**  
C: 71 9 8821-7903  
E: [elde@advicegroup.com.br](mailto:elde@advicegroup.com.br)





**igh** Instituto de  
Captação e  
Hospitização

**Proposta para a Prestação de Serviços Profissionais**

**Auditoria Interna com Enfoque em Gestão de Riscos**

**MNSL – Maternidade Nossa Senhora de Lourdes**

Julho 2017

Salvador, 30 de julho de 2017

**Instituto de Gestão e Humanização**

Sr. Sigevaldo Santana

Advice Consultoria em Gestão Empresarial Ltda.  
Av. Tancredo Neves, Número 620,  
Salas 501 a 504, Caminho das Árvores,  
41180-620  
Salvador, Ba

Telefone: (71) 3033-7903  
[www.advicegroup.com.br](http://www.advicegroup.com.br)

Prezado Senhor:

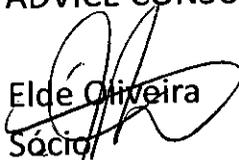
Temos o prazer de submeter à apreciação de V.Sas. nossa proposta para prestação de serviços profissionais de Auditoria Interna com foco em Gestão de Riscos para a Maternidade Nossa Senhora de Lourdes, gerida pelo Instituto de Gestão e Humanização ("MNSL / IGH" ou "Companhia")

Agradecemos a oportunidade de apresentar-lhes esta proposta de serviços profissionais e estamos totalmente comprometidos no sentido de assegurar o pleno atendimento das necessidades e expectativas da MNSL / IGH quanto a este projeto.

Permanecendo à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

ADVICE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

  
Elde Oliveira  
Sócio

## Vanimeire Leal - Gerente ADM

**De:** Sigivaldo Santana - Diretor Adm. Corporativo [sigivaldo.santana@igh.org.br]  
**Enviado em:** domingo, 24 de setembro de 2017 11:37  
**Para:** Oracilia Alves - Contratos SEDE  
**Cc:** Cintia Santos - Assessora Juridica - Matriz; Vanimeire Leal - Coord. Contabil SEDE; Felipe Sousa - Assist. Jurídico - Matriz  
**Assunto:** Solicitação de cElaboração de Contratos com a Advice

16/10

Prezada Oracília,

Conforme já definido com a Superintendência, solicito a elaboração dos contratos abaixo a partir das propostas de prestação de serviços que encontram-se nas mãos de Vanimeire (em cópia).

### Serviço de Inventário de Bens Patrimoniais

Casimiro de Abreu  
Cabula  
Hdlem  
MNSL  
HUAPA  
HMI

### Serviço de Auditoria Interna

HMI  
HUAPA.  
MNSL  
Porto Seguro  
Casimiro  
Heimaba  
Camacari

Inicio dos contratos  
01/07/2017 validados  
por 1 ano.

  
Vanimeire Leal  
Gerente ADM Corporativa  
IGH

Sds

**igh** Instituto de  
Gestão e  
Humanização

Sigivaldo Santana  
Diretor Administrativo Corporativo  
E-mail - sigivaldo.santana@igh.org.br  
Tel: (71)3277-0850 / 3023-0502 / 9118-9844  
Fax: (71)3023-0602  
<http://www.igh.org.br>

## Vanimeire Leal - Gerente ADM

De: Vanimeire Leal - Gerente ADM [vanimeire.leal@igh.org.br]  
Enviado em: quinta-feira, 3 de agosto de 2017 10:00  
Para: 'Sandra Peixinho'  
Assunto: RES: Auditoria Interna IGH - Programação Faturamento  
Anexos: ADvice.xlsx

Bom dia Sandra,

Alterei a tabela de rateio do serviço de auditoria interna, favor corrigir nos seus controles, conforme segue abaixo. Pode faturar a 1 parcela, com exceção do HIMABA.

Quanto ao serviço de inventário, segue anexo rateio e forma de parcelamento. Também já pode faturar.

Mas necessito fazer os contratos para cada serviço e unidade, favor enviar propostas separadas e documentos para elaboração, caso contrario não poderemos efetuar os pagamentos.

Sds,

Unidade	%	Valor (R\$)		
		Mês: 1	Outros 9 meses	
		por	mes	9 meses
HMI	25%	13.355	7.105	63.945
HUAPA	15%	8.013	4.263	38.367
MNSL	5%	2.671	1.421	12.789
HDLEM (Porto Seguro)	15%	8.013	4.263	38.367
Casimiro de Abreu	10%	5.342	2.842	25.578
Himaba	20%	10.684	5.684	51.156
UPA Cabula	5%	2.671	1.421	12.789
UPA Camaçari	5%	2.671	1.421	12.789
	100%	53.420	28.420	255.780

309.200

	Mês	Valor (R\$)
1	jul/17	53.420
2	ago/17	28.420
3	set/17	28.420
4	out/17	28.420
5	nov/17	28.420
6	dez/17	28.420
7	jan/18	28.420
8	fev/18	28.420
9	mar/18	28.420
10	abr/18	28.420

309.200

**igh** Instituto de  
Gestão e  
Humanização

Vanimeire Rocha Leal  
Gerente Adm. Cooperativo  
E-mail: [vanimeire.leal@igh.org.br](mailto:vanimeire.leal@igh.org.br)  
Tel: (71) 3277-0850 / 3023-0502  
Fax: (71) 3023-0602  
Cel: (71) 9 9102-6631  
<http://www.igh.org.br>

UNIDADE	R\$	PARCELAS	R\$	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17	jan/18	fev/18
CAMAÇARI	1.428,81	2	714,41	714,41						
B. RIO	1.837,04	2	918,52	918,52						
PERNAMBUES	1.837,04	2	918,52	918,52						
S. CRISTOVÃO	1.837,04	2	918,52	918,52						
PIRAJA	2.326,91	2	1.163,46	1.163,46						
CASIMIRO	7.654,32	4	1.913,58	1.913,58	1.913,58	1.913,58				
CABULA	7.858,44	4	1.964,61	1.964,61	1.964,61	1.964,61				
HDLEM	11.838,68	8	1.479,84	1.479,84	1.479,84	1.479,84	1.479,84	1.479,84	1.479,84	1.479,84
MNSL	12.655,14	8	1.581,89	1.581,89	1.581,89	1.581,89	1.581,89	1.581,89	1.581,89	1.581,89
HUAPA	19.595,06	8	2.449,38	2.449,38	2.449,38	2.449,38	2.449,38	2.449,38	2.449,38	2.449,38
HMI	20.411,52	8	2.551,44	2.551,44	2.551,44	2.551,44	2.551,44	2.551,44	2.551,44	2.551,44
TOTAL	89.280,00	-	16.574,16	16.574,16	11.940,74	11.940,74	8.062,55	8.062,55	8.062,55	8.062,55

*CONFIRMADO*